

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區
第 27/2013 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 21/2007 號行政法規
《農曆年紀念幣》

Regulamento Administrativo n.º 27/2013

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2007
(Moedas comemorativas de anos lunares)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第21/2007號行政法規

Artigo 1.º

第21/2007號行政法規《農曆年紀念幣》第二條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2007

O artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2007, passa a ter a seguinte redacção:

“第二條

紀念幣的特徵及發行量

«Artigo 2.º

**Características e quantidades máximas das
moedas comemorativas**

一、上條所指紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，均附有鑄造商及澳門金融管理局發出的保證書，而各面額紀念幣於發行年份均按以下的規格發行：

1. As moedas comemorativas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante e da Autoridade Monetária de Macau, serão de formato circular, com bordo serrilhado e obedecerão, independentemente do ano de emissão, às seguintes especificações para cada valor facial:

| 面額 (澳門幣) | 直徑 (毫米) | 重量 | | 種類 | 圖案 |
|-------------|------------|--------|-------|--------|----|
| | | 標準 | 公差 | | |
| \$ 250 | 21.96 | 7.776克 | ±1.0‰ | 精製紀念金幣 | 彩色 |
| \$ 100 | 65.00 | 5安士 | ±1.0‰ | 精製紀念銀幣 | 彩色 |
| \$ 20 | 40.70 | 31.1克 | ±1.0‰ | 精製紀念銀幣 | 彩色 |

| Valor facial (MOP) | Diâmetro (mm) | Peso | | Tipo | Padrão |
|-----------------------|------------------|----------|------------|----------------------------|----------|
| | | Padrão | Tolerância | | |
| \$ 250 | 21,96 | 7,776 gr | ±1,0 ‰ | Prova numismática em ouro | Colorido |
| \$ 100 | 65,00 | 5 Oz | ±1,0 ‰ | Prova numismática em prata | Colorido |
| \$ 20 | 40,70 | 31,1 gr | ±1,0 ‰ | Prova numismática em prata | Colorido |

二、二零零八年至二零一三年農曆年紀念幣按以下的發行量發行：

2. As moedas comemorativas de anos lunares de 2008 a 2013 são emitidas com as seguintes quantidades máximas:

(一) 面額 (澳門幣) \$250.00 : 3,000枚；

(1) Valor facial (MOP) \$ 250,00: 3.000 unidades;

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 500 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 6,000 枚。

三、二零一四年至二零一九年農曆年紀念幣按以下的發行量發行：

(一) 面額 (澳門幣) \$250.00 : 5,000 枚;

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 2,000 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 8,000 枚。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年十一月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 70/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項的職權，並根據該法第五十條(九)項及第八十七條第一款，第 10/1999 號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，終審法院法官 Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬) 之聘用合同續期兩年，自二零一三年十二月二十日起生效。

二零一三年十一月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 71/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 500 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 6.000 unidades.

3. As moedas comemorativas de anos lunares de 2014 a 2019 são emitidas com as seguintes quantidades máximas:

(1) Valor facial (MOP) \$ 250,00: 5.000 unidades;

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 2.000 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 8.000 unidades.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 70/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º e do primeiro parágrafo do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Viriato Manuel Pinheiro de Lima, como Juiz do Tribunal de Última Instância, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

6 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 71/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para celebrar